

GABINETE DO DEPUTADO WARTON LACERDA

PROJETO DE LEI Nº 2 , DE DE 2026

Dispõe sobre a proibição de constrangimento, intimidação ou embaraço a vigilantes no exercício de suas funções, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica proibido, em todo o território do Estado do Piauí, constranger, intimidar, ofender ou embaraçar vigilantes no exercício regular de suas funções profissionais, por meio de palavras, gestos, atitudes, comportamentos ou quaisquer meios que venham a dificultar ou impedir o desempenho de suas atividades.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, considera-se vigilante o profissional que:

- I – tenha concluído curso de formação específico;
- II – possua registro regular junto ao órgão competente;
- III – esteja no exercício de atividade de vigilância patrimonial, pessoal, institucional ou privada, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 3º

Caracteriza-se como constrangimento ou embaraço, entre outras condutas:

- I – uso de palavras ofensivas, depreciativas ou intimidatórias;
- II – ameaças verbais ou gestuais;

GABINETE DO DEPUTADO WARTON LACERDA

III – atitudes que exponham o vigilante a situação vexatória;

IV – tentativa de impedir, dificultar ou desautorizar a atuação do profissional;

V – gestos, comportamentos ou ações que atentem contra a dignidade, honra ou segurança do vigilante.

Art. 4º

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – aplicação em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º

Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei deverão ser destinados a ações voltadas à promoção da segurança pública, valorização profissional ou capacitação dos vigilantes, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos para apuração das infrações e aplicação das penalidades.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – Teresina-PI, de fevereiro de 2026.

Deputado Warton Lacerda

Deputado Estadual – Partido dos Trabalhadores

WARTON MATIAS

LACERDA E

OLIVEIRA:50464795320

Assinado de forma digital por

WARTON MATIAS LACERDA E

OLIVEIRA:50464795320

Dados: 2026.02.02 09:40:34 -03'00'

GABINETE DO DEPUTADO WARTON LACERDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a proibição de constrangimento, intimidação, ofensa ou embaraço a vigilantes no exercício regular de suas funções, no âmbito do Estado do Piauí, reconhecendo a relevância social desses profissionais para a manutenção da ordem, da segurança patrimonial e da integridade física das pessoas.

Os vigilantes exercem atividade essencial, frequentemente expostos a situações de risco, tensão e hostilidade, sendo responsáveis pela proteção de bens públicos e privados, bem como pela segurança de usuários de serviços, trabalhadores e da coletividade em geral. Não raras vezes, esses profissionais são alvo de ofensas, ameaças, desautorização indevida e constrangimentos, que ultrapassam o mero dissabor e comprometem tanto sua dignidade quanto a eficácia do serviço prestado.

A proposição busca coibir práticas abusivas que atentem contra a honra, a segurança e o respeito devido aos vigilantes, estabelecendo parâmetros objetivos para caracterização do constrangimento e prevendo sanções administrativas proporcionais, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal já previstas na legislação vigente. Trata-se de medida de natureza preventiva e educativa, voltada à promoção de um ambiente de trabalho mais seguro, respeitoso e funcional.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – Teresina-PI, de fevereiro de 2026.

WARTON MATIAS
LACERDA E
OLIVEIRA:50464795320

Assinado de forma digital por
WARTON MATIAS LACERDA E
OLIVEIRA:50464795320
Dados: 2026.02.02 09:40:47 -03'00'

Deputado Warton Lacerda

Deputado Estadual – Partido dos Trabalhadores